



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu¹

LEI Nº 885 DE 09 DE JANEIRO DE 1.996

Cria o Conselho de Assistência Social CMAS e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º fica criado o Conselho Municipal de Assistência- CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

I- definir as prioridades das políticas de assistência Social.

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social-PMAS

III- aprovar a política Municipal de Assistência Social

IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V- propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII- convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de² Senador Pompeu

CAPITULO II
DAS ESTRUTURAS E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Senador Pompeu, terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- 1- Secretaria de Ação Social
- 2- Secretaria de Saúde e Saneamento
- 3- Secretaria da Educação, Cultura e Desporto
- 4- Secretaria de Obras e Serviço Público
- 5- Secretaria de Administração
- 6- Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
- 6- Câmara Municipal de Senador Pompeu
- 7- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará EMATERCE

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- I- Cáritas Paroquial;
- II- Centro de defesa dos Direitos Humanos
- III- Federação da Associações do Município de Senador Pompeu FAMSEP;
- IV- Associação de Proteção de Assistência a Maternidade a Infância de Senador Pompeu-APAMIAP;
- V- Sindicato do Trabalhadores Rurais de Senador Pompeu
- VI- Sociedade, Cultura e Arte de Senador Pompeu
- VII- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC;
- VIII- Sindicato dos Servidores Públicos de Senador Pompeu

Art.4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS, representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º os membros efetivos e suplentes do CMAS representantes das entidades não Governamentais, serão eleitos por representantes da sociedade civil organizada de Senador Pompeu

Art. 6º A Atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

1- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu³

II-os membros do CMAS poderão ser substituído mediante solicitação, da entidade que representa ou autoridade responsável, ao Sr. Prefeito Municipal;

III-cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão Plenária;

IV-as decisões do CMAS, serão consubstanciadas em resolução;

V -os conselheiros que faltarem 03(tres) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas, sem justificativas, serão excluídos do CMAS e substituídos do CMAS pelos respectivos suplentes.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMAS, terá seu funcionamento regido pôr Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de deliberação máxima;

II-as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou pôr requerimento da maioria dos seus membros;

Art.8ºA Secretaria Municipal Ação Social prestará o apoio administrativo ao funcionamento do CMAS.

Art.9º para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades mediante os seguintes critérios:

I-consideram colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, seu embargo de sua condição de membro;

II-poderá ser convidadas pessoas ou instituições normatária especializado para assessorar o CMAS em assunto específicos;

III-poderão se criadas comissões internas constituídas membros do CMAS e outras instituições para promover estudos, emitir pareceres e respeito de temas específicos.

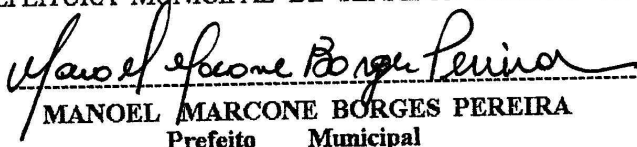
Art. 10º Todas as sessões do CMAS, serão públicas e procedida de ampla divulgação, em quaisquer meios de comunicação.

Parágrafo Único- As resoluções do CMAS, assim como os assuntos tratados em âmbito de Diretoria ou de comissões também serão objeto de divulgação total e de maneira sistemática,

Art.11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.12º revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU CE 29 DE
JANEIRO DE 1.966


MANOEL MARCONE BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal